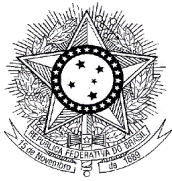


DES ODESP 941/2024



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7344 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 5224/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. N Serviços de Engenharia em Produção de Plásticos 3D. Aquisição de simulacros de armas de fogo e faca para treinamento dos operadores do GES - Grupo Especial de Segurança.

Reconhece Inexigibilidade. Autoriza Contratação.

Interessada: Secretaria de Segurança Institucional.

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta da empresa **N SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PRODUÇÃO DE PLÁSTICOS 3D LTDA (CNPJ: 28.800.804/0001-94)**, **por inexigibilidade de licitação**, para aquisição de simulacros de armas de fogo e faca para treinamento dos operadores do GES - Grupo Especial de Segurança deste Regional, para o que apresenta documento de formalização de demanda.

II. Como justificativa para a contratação, a unidade demandante se manifesta da seguinte forma nos autos:

"A aquisição de simulacros de arma longa é essencial para aprimorar as competências dos integrantes do Grupo Especial de Segurança (GES) da Polícia Judicial. Esses simulacros proporcionam treinamentos realísticos e seguros, fundamentais para a preparação dos policiais em situações que farão uso de arma longa. O uso de simulacros permite que os policiais judiciais realizem exercícios práticos envolvendo o manuseio de armas, sem os riscos associados ao uso de armamento real, assegurando, assim, a segurança durante os treinamentos. No contexto do curso de Operador Especial de Segurança, os simulacros viabilizam a criação de cenários de treinamento que replicam com precisão os desafios enfrentados pelos operadores em situações operacionais reais. Durante o curso, os policiais serão expostos a simulações em ambientes confinados e operações em áreas abertas, onde a utilização de simulacros permite uma prática segura e controlada. Isso contribui para que os participantes desenvolvam a habilidade de tomar decisões rápidas e eficazes em momentos críticos, aumentando sua capacidade de resposta em operações de alta complexidade".

III. O valor estimado da contratação (**R\$ 12.650,00**) foi obtido mediante a soma da aquisição dos itens 1 a 3, conforme o Documento de Formalização de Demanda anexado aos autos.

IV. Verificada a sua autenticidade através de ofício anexado aos autos, a exclusividade da empresa para aquisição dos itens 1 a 3 do Pedido de Contratação (Doc. 01 nos autos) foi comprovada através de declaração de Exclusividade DE Nº S069/2024, emitida pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa.

V. Em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021, a unidade demandante apresenta nos autos notas fiscais recentes de outras contratações realizadas pela empresa N SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PRODUÇÃO DE PLÁSTICOS 3D com os mesmos objetos da contratação em tela, como as notas fiscais emitidas para os Municípios de São José dos Pinhais, Ipojuca e para o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Estado de São Paulo, além da proposta comercial da empresa N SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PRODUÇÃO DE PLÁSTICOS 3D, obtendo valores compatíveis ao preços praticados no mercado para todos os itens.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída do SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 08 do processo em análise.

VIII. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

IX. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, ***em caráter excepcional***, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda

sintetiza as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a Secretaria de Segurança Institucional, unidade demandante, apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

X. Fiscais da futura contratação indicados nos autos, em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

XI. Preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação da empresa **N SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PRODUÇÃO DE PLÁSTICOS 3D LTDA (CNPJ: 28.800.804/0001-94)**, para aquisição de simulacros de armas de fogo e faca para treinamento, por inexigibilidade de licitação, e a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 12.650,00** para 2024.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências de sua alçada.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

Curitiba, (data da assinatura digital).

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

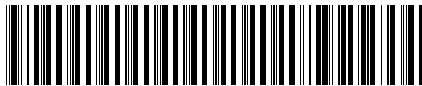
[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: IURISCHOCAIR - 20/08/2024 10:40 / Alt: IURISCHOCAIR - 26/08/2024 14:25



1000000000000000000003085011